NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2020

EMENTA: Projeto de Lei nº 3.723, de 2019, altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos das Leis nºs 7.102, de 20 de junho de 1983, e 7.170, de 14 de dezembro de 1983. .

AUTOR: Poder Executivo

SITUAÇÃO ATUAL:
- 04.12.2019 – CCJ – distribuído ao Senador Marcos do Val, para emitir relatório

1. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.723/2019 propõe alterações no Estatuto do Desarmamento, no Código Penal, na Lei de Segurança Bancária e na Lei de Segurança Nacional, para disciplinar o Sistema Nacional de Armas (Sinarm), estabelecer definições, modificar regras do registro, cadastro e porte de armas de fogo, bem como propõe o aumento de penas e modifica a descrição dos crimes, além de regular o exercício das atividades de colecionador, atirador esportivo e caçador (CAC).

O referido PL, que teve solicitação de tramitação em regime de urgência pelo Presidente da República (§ 1º do art. 64 da CF), foi aprovado pelo plenário da Câmara dos Deputados, em 14 de agosto de 2019, sem que houvesse tramitado por alguma de suas comissões, tendo sido apresentados apenas três substitutivos em plenário e, no dia anterior à votação, uma nova emenda substitutiva global foi apresentada e, após, o PL foi remetido ao

SAF SUL, QD. 4, CONJ. C, BL. B, SALA BC-15 – CEP: 70.050-900 – BRASÍLIA/DF - TELEFONE: (61) 3105-6417

Assinado digitalmente em 13/02/2020 16:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E57AA8A8.7B7D60D2.4F07A0E0.F34463B5

Senado Federal (art. 65 da CF), em 7 de novembro de 2019.

Entre as várias alterações trazidas no projeto, esta nota técnica concentra-se na análise do disposto no inciso III do art. 4º do PL nº 3.723, que, entre outras coisas, revoga o disposto no art. 23 da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), que possui a seguinte redação:

> Art. 23. A classificação legal, técnica e geral bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico serão disciplinadas em ato do chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)
> § 1º Todas as munições comercializadas no País deverão estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo regulamento desta Lei.
> **§ 2º Para os órgãos referidos no art. 6º, somente serão expedidas autorizações de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis, na forma do regulamento desta Lei.**
> § 3º As armas de fogo fabricadas a partir de 1 (um) ano da data de publicação desta Lei conterão dispositivo intrínseco de segurança e de identificação, gravado no corpo da arma, definido pelo regulamento desta Lei, exclusive para os órgãos previstos no art. 6º.
> § 4º As instituições de ensino policial e as guardas municipais referidas nos incisos III e IV do caput do art. 6º desta Lei e no seu § 7º poderão adquirir insumos e máquinas de recarga de munição para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades, mediante autorização concedida nos termos definidos em regulamento.(Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

Por sua vez, o art. 6º e seus incisos do Estatuto do Desarmamento, referido no § 2º do art. 23, assim dispõe:

> Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:
> I – os integrantes das Forças Armadas;
> II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 144 da Constituição Federal e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP); (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
> III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei; (Vide ADIN 5538) (Vide ADIN 5948)
> IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinqüenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;(Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004)(Vide ADIN 5538)(Vide ADIN 5948)
> V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;(Vide Decreto nº 9.685, de 2019)
> VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;
> VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das

SAF SUL, QD. 4, CONJ. C, BL. B, SALA BC-15 – CEP: 70.050-900 – BRASÍLIA/DF - TELEFONE: (61) 3105-6417

Assinado digitalmente em 13/02/2020 16:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E57AA8A8.7B7D60D2.4F07A0E0.F34463B5

> escoltas de presos e as guardas portuárias;
> VIII – as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;
> IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.
> X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário. (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007)
> XI - os tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.(Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012)

Assim, com a proposta de revogação do art. 23 do Estatuto do Desarmamento, **o projeto de lei exclui a regra que obriga as polícias e as Forças Armadas, bem como outros agentes das forças públicas de segurança, a comprarem munições com marcação de lote nas cápsulas das balas.**

Frise-se que a regra vigente, contudo, tem se mostrado fundamental para a investigação de crimes envolvendo armas de fogo, tendo como exemplos os assaltos a bancos e às agências dos correios com uso de armamento pesado, que se utilizam de munição marcada; na solução do assassinato da juíza Patrícia Acioli, em 2011, assassinada por policiais militares ligados a milícias e grupos de extermínio; na solução do assassinato da vereadora Marielle Franco e do motorista Anderson Gomes, mortos em 2018[1], além de revelar uma boa prática em debates internacionais sobre o tema.

Assim, a proposta de revogação do art. 23 do Estatuto do Desarmamento, trazida pelo PL 3.723/2019, irá dificultar o combate ao crime por retirar de cena parte importante das investigações, que é a possibilidade de rastreabilidade de munições comercializadas no território nacional.

[1] Projéteis recolhidos do carro onde estavam Marielle e Anderson ajudaram a confirmar que as balas recolhidas eram de pistolas 9mm, de um lote vendido para a Polícia Federal de Brasília em 2006.
A Polícia Civil descobriu que a munição era original - quer dizer, não havia sido recarregada. Isso porque a espoleta, que provoca o disparo da bala, era original.
Foi possível saber também, graças às informações marcadas no estojo encontrado na cena do crime, que a munição desse mesmo lote foi usada na maior chacina de São Paulo, em 2015, quando 17 pessoas morreram, e nos assassinatos de cinco pessoas em guerras de facções de traficantes em São Gonçalo, na Região Metropolitana do Rio.Na época da chacina paulista, foram apreendidas cápsulas de outros quatro lotes, que pertenciam, além da PF, à PM paulista e ao Exército.

SAF SUL, QD. 4, CONJ. C, BL. B, SALA BC-15 – CEP: 70.050-900 – BRASÍLIA/DF - TELEFONE: (61) 3105-6417

Assinado digitalmente em 13/02/2020 16:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E57AA8A8.7B7D60D2.4F07A0E0.F34463B5

2. ANÁLISE

A revogação da exigência da marcação de lote nas munições é uma das principais controvérsias trazidas pelo PL 3.723/2019 e que precisará ser amplamente debatida e apreciada pelos Senadores.

Sobre o tema, importante trazer ao conhecimento que a Procuradoria da República na Paraíba instaurou o Inquérito Civil nº 1.24.000.000548/2018-08, para averiguar a eficiência do controle de munições na Polícia Federal, tendo em vista sua utilização no roubo de agência dos Correios naquele estado (Lote UZZ18, adquirido em 29/12/2006) - IPL nº 2017.0001907.

Na promoção de arquivamento do referido IC, que é bastante esclarecedora, o procurador oficiante assinalou o seguinte:

> (…) Provocada, a Polícia Federal informou, no Ofício n.º 21/2018- DREX/SR/PF/PB, possuir sistema próprio e de uso obrigatório, denominado E-Log, para registro, desfazimento, controle e transferências de bens permanentes e de consumo, incluindo as munições distribuídas a cada policial. Apesar disso, em razão do imenso número de munições pertencentes a um mesmo lote, disse que não haveria como fazer distinção entre o que foi distribuído a cada um deles, pois, via de regra, todos recebem munições com uma mesma identificação.
>
> Ademais, sobre o registro de ocorrências de perda, furto, roubo ou extravio de munições do Lote UZZ18, informou existirem mais de 50 inquéritos policiais instaurados em diferentes Unidades da Polícia Federal, cujas circunstâncias fáticas são desconhecidas. Atribuiu à falta de elucidação desses desvios o fato de haver mais de 1.300.000 munições pertencentes ao lote questionado, o que dificultaria o rastreamento desses artefatos, pois as munições de mesma identificação seriam distribuídas a todas as unidades da Polícia Federal e a um universo muito grande de policiais, impossibilitando a descoberta do local em que ocorreu o extravio.
>
> A Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC, por usa vez, informou que LoteUZZ18, adquirido pela Polícia Federal, é composto por 2.463.000 (dois milhões quatrocentos e sessenta e três mil) munições de vários tipos, assim distribuídas:
>
> 500.000 munições CBC 9MMLUGER+P+EXPO 115GR GOLD A
> 1.359.000 munições CBC 9MMLUGER ETOG 1246R A
> 25.000 munições CBC 385P1+P+EXPO 125GR GOLD COLM A
> 15.000 munições CBC 357MAG EXPO 158GR A 15.000
> 60.000 munições CBC 223REM EXPT 55GR A (inativo)
> 30.000 munições CBC O 5,56X45 COMUM S5109 A
> 90.000 munições CBC 5,56X45 COMUM M193 ELADO A
> 240.000 munições CBC 5,56X45 COMUM M193 POLICIA A
> 9.000 munições CBC O 5,56X45 TRACL110 ELADO POL.FED

Assinado digitalmente em 13/02/2020 16:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E57AA8A8.7B7D60D2.4F07A0E0.F34463B5

30.000 munições CBC O 7,62X51 COMUM M80 POLICIA A
6.000 munições CBC O 7,62X51 TRAC M62 ELADO A
54.000 munições CBC O 7,62X51 COMUM M80 ELADO A
15.000 munições CBC 308WIN EXPT 150GR A
Total: 2.463.000 munições.

Diante dessas informações, verificou-se que o Lote UZZ18 desrespeitou a norma regulamentadora da fabricação de munições no Brasil - a Portaria n.º 16D-Log/1004, oriunda do Comando Logístico do Exército Brasileiro (COLOG), cujas diretrizes indicam que os lotes de munições devem conter, no máximo, 10.000 (dez mil) artefatos.

O Exército, ao ser indagado sobre a situação, disse ter tomado conhecimento do desrespeito somente recentemente, oportunidade na qual requereu informações à CBC, que lhe disse entender os dez mil como um referencial a ser utilizado na comercialização de munições destinadas aos órgãos públicos - não uma imposição.

Posteriormente, a empresa também informou ao *Parquet* que os órgãos adquirentes eram os responsáveis por indicar o tamanho dos lotes que seriam fabricados, sendo esta a razão dos números elevados da quantidade de munições em um único lote.

Diante do desrespeito às disposições da Portaria n. 16-D Log/2004, expediu-se a Recomendação n.º 16/2018 ao Comando Logístico do Exército Brasileiro, com a indicação de providências para aperfeiçoar a marcação, a fiscalização, o controle e a rastreabilidade de munições no território nacional.

Em razão da Recomendação acima referida, o Exército informou da iniciativa em elaborar de uma nova norma administrativa com vistas a aprimorar o controle e o rastreamento de munições, indicando o início da construção de uma Portaria que regulamenta de forma mais específica o comércio com os órgãos e entidades da Administração Pública. Além disso, como medida imediata, informou que as autorizações concedidas conterão, de imediato e expressamente: i) a quantidade máxima permitida nos lotes; ii) que caso a aquisição seja inferior a dez mil unidades, a mesma identificação não poderá ser aproveitada para outra instituição; e iii) que um mesmo lote só poderá ser composto por munições de mesmo tipo.

O acompanhamento desta Recomendação está sendo realizado no Procedimento Administrativo n.º 1.24.000.000989/2019-82. Não obstante, registre-se que parte do conteúdo da Recomendação n.º 16/2018/AEMT foi incorporado ao Relatório Legislativo do Senador Alessandro Vieira referente ao Projeto de Lei n.º 3713/2019, havendo a possibilidade dessas disposições transformarem-se em lei federal. (...)

Em seguida, foram cientificados a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e o Conselho Nacional do Ministério Público, a quem foi solicitada a deliberação, pelos respectivos colegiados, a respeito da edição de normativos tornando obrigatório, quando da atividade fiscalizatória própria do controle externo da atividade policial, verificar e exigir a implantação e a devida alimentação, no âmbito de todas as polícias, de *sistema interno de gerenciamento de arsenais bélicos, eletrônico e* auditável, capaz de registrar as seguintes ocorrências relacionadas a munições: aquisição, distribuição entre os seus agentes, uso efetivo, devoluções, movimentações, transferências, *descartes, perdas, extravios, furto, roubo, etc*.

Diante das provocações acima reportadas, o CNMP informou instaurou o Procedimento Interno n.º 0.00.000.00121/2018-99; a 7ªCCR do MPF, por sua vez, inaugurou o procedimento n.º 1.00.000.003352/2019-80.

Posteriormente, foram expedidos ofícios às 27 unidades federativas solicitando informações sobre a existência de sistemas de controle de munições, a fim de verificar o atendimento ao padrão lançado pela IATG 03.10. Essa diretriz, elaborada pela Organização das Nações Unidas, ao levar em consideração a importância da capacidade de detectar

SAF SUL, QD. 4, CONJ. C, BL. B, SALA BC-15 – CEP: 70.050-900 – BRASÍLIA/DF - TELEFONE: (61) 3105-6417

Assinado digitalmente em 13/02/2020 16:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E57AA8A8.7B7D60D2.4F07A0E0.F34463B5

rapidamente a incorreção, perda, roubo, vazamento ou desvio de munição para um efetivo controle, recomenda a criação de sistema de estoque integrado entre os diferentes órgãos de segurança pública, abrangendo a emissão e o recebimento de munição entre fabricantes e adquirentes.

Com as respostas dos estados, restou esclarecido que apenas quatro instituições estatais vinculadas às Unidades Federativas utilizam de sistemas de controle e rastreamento com os padrões exigidos pela ONU, a saber:

PIAUÍ – A Polícia Militar possui sistema informatizado capaz de registrar carga, descarga, movimentação e ocorrências de furto, roubo e extravio. Não contabiliza, entretanto, o material que cada policial guarda, embora tal ferramenta se encontre em implantação.

RIO GRANDE DO SUL – A Brigada Militar possui sistema informatizado batizado de "Munition", capaz de registrar a aquisição, distribuição, movimentação (distribuição para as OPMs de destino) e descarga de munições (uso, extravio, roubo, perda e descarte). O programa também permite a realização de auditorias diárias. A Polícia civil, por sua vez, informou que realiza controle manual.

ESPÍRITO SANTO – No âmbito da Polícia Militar, o controle é feito por meio de dois sistemas: O SIGA (Sistema Integrado de Gestão Administrativa), capaz de registrar a aquisição e a distribuição das munições entre os órgãos, e o Sistema de Gerenciamento da PMES – SGPM/Log, que controla o material recebido por cada policial militar. A Polícia Civil, em curta resposta, disse possuir a plataforma digital E-Cops, capaz de registrar os eventos relacionados na IATG.

SANTA CATARINA – A Polícia Militar informou a utilização do sistema SIGAME (Sistema de Gerenciamento de Armas, Munições e Equipamentos), que auxilia no registro de eventos como aquisição, reposição, devolução, distribuição, movimentação, transferência, extravio, furto, roubo, perda e descarte de munições.

É preciso lembrar, ainda, que nas demais unidades federativas que forneceram dados para o Ministério Público Federal, diversamente da realidade acima apresentada, o controle é feito de forma manual, ou seja, por meio de documentos e procedimentos administrativos lentos, rudimentares e imprecisos. Eis as informações compiladas por este órgão ministerial:

* Dez estados realizam o controle de munições de forma manual, através de registros documentais (Amazonas, Maranhão, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do norte, Rondônia, Sergipe, Tocantins, São Paulo e Ceará);

* Outros oito estados afirmaram possuir um sistema de controle eletrônico, mas capaz apenas de registrar as quantidades recebidas e distribuídas, a saber:

ACRE – O Secretário de Segurança do Acre informou que o sistema de controle é eletrônico e auditável, com registro obrigatório de eventos como entrada e saída de munições. Após o recebimento por parte das Polícias Militar e Civil, porém, fica a cargo de cada uma das unidades o controle pormenorizado de destino, distribuição, extravio, perda e descarte.

AMAPÁ – Possui o sistema CONARM, mas este não é capaz de rastrear as munições encaminhadas para as unidades policiais. Recebidas as munições, a instituição penitenciária informou não possuir sistema eletrônico para controle. A polícia Militar, por outro lado, disse controlar o material pelo Sistema Integrado de Gestão Administrativa – Módulo Almoxarifado, mas a distribuição, movimentação, uso, extravio, roubo, perda e descarte são monitorados por procedimentos padrões e internos.

BAHIA – A Polícia Civil possui o sistema SICOMB (Sistema de Controle de Material Bélico), mas este só registra a aquisição, quantidade e distribuição de munições. A Polícia Militar também utiliza o mesmo sistema, mas informa que ele não é capaz de monitorar o transporte de munições.

SAF SUL, QD. 4, CONJ. C, BL. B, SALA BC-15 – CEP: 70.050-900 – BRASÍLIA/DF - TELEFONE: (61) 3105-6417

Assinado digitalmente em 13/02/2020 16:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E57AA8A8.7B7D60D2.4F07A0E0.F34463B5

DISTRITO FEDERAL – Não possui no âmbito da Polícia Militar e da instituição penitenciária. Já na Polícia Civil há o ASI (Sistema eletrônico de controle de materiais de almoxarifado), capaz de registar apenas a aquisição das munições. Os demais eventos não são controlados.

MATO GROSSO – A Polícia Civil utiliza o Sistema GEIA, capaz de fornecer relatórios parciais atualizados do controle de estoque e de documentar munições cedidas e recolhidas. Já a Polícia Militar dispõe do SIGARF (Sistema de Registro e Gerenciamento de Armas de Fogo), que controla a carga, distribuição, movimentação e descarga de material bélico em geral. Não há informações sobre o registro de ocorrências de uso, furto, roubo e extravio. Por fim, no âmbito da instituição penitenciária, informou a autoridade competente que o controle é realizado de forma manual.

MINAS GERAIS – A Polícia Civil informa que possui o REDS (Sistema de Registro de Eventos de Defesa Social), mas este sistema não é capaz de registrar os sinistros vinculando-os aos lotes das munições.

PARÁ – A Polícia Civil do estado possui o Módulo Armas no SIGA (Sistema Integrado de Gestão Administrativa), que registra a aquisição, reposição, devolução, distribuição, movimentação e transferência de munições. Os eventos de transporte, uso, extravio, furto, roubo, perda e descarte não são abrangidos pelo sistema. Já a Polícia Militar e a instituição penitenciária realizam controle manual.

PARAÍBA – Informa que a Polícia Militar possui sistema eletrônico – SIGBP (Sistema Integrado de Gestão de Bens Públicos) – que funciona como um almoxarifado virtual, capaz de registrar a distribuição, movimentação e transferência das munições, documentando o calibre, especificação, quantidade e servidor que solicitou o material. Já os eventos de transporte, uso, extravio, furto roubo ou perda não são registrados no sistema, mas de forma documental.

Diante dessa realidade, as informações fornecidas por esses entes foram encaminhadas aos seus respectivos Ministérios Públicos Estaduais, nas pessoas de seus respectivos Procuradores-Gerais de Justiça, a fim de dar-lhes conhecimento da situação e permitir que tomem as providências cabíveis para o aperfeiçoamento do controle e rastreabilidade de munições.

Foram também oficiadas pelo MPF a Força Nacional de Segurança Pública, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Federal, a fim de saber se detinham os sistemas supramencionados.

Em resposta, a PRF informou possuir o sistema SIPAC (sistema de gestão patrimonial) e o PDI (sistema de registro da atividade operacional). A aquisição, reposição, devolução, distribuição, movimentação e transferência são registrados no SIPAC, enquanto os eventos de uso, extravio, furto, roubo e perda no PDI, com posterior confronto com os inventários constantes no SIPAC. Por fim, o descarte das munições ocorre pelo treinamento.

Já a FNSP disse possuir o Sistema Intranet/DFNSP – Módulo Logística, em que são registrados as aquisições, reposições, devolução, transporte, distribuição, movimentação, transferência e uso de munições, sendo ele utilizado não só para identificar o extravio de munições, mas também como instrumento administrativo para auxiliar na instrução de processos internos que apurem eventos de furto, roubo, perda e desgaste de munições letais.

A Polícia Federal, por sua vez, respondeu possuir o sistema E-Log, cujas funcionalidades incluem cadastros, requisições, consultas e relatórios, bem como o registro de entradas e saídas, requisições e cadastros de Notas Fiscais, uso, reposições, devoluções, descartes, transferências, extravios, perdas e roubos.

Assinado digitalmente em 13/02/2020 16:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E57AA8A8.7B7D60D2.4F07A0E0.F34463B5

Importante consignar que, em atenção à referida Recomendação nº 16/2018 do MPF, de 4 de junho de 2018, dirigida ao Comando Logístico do Exército Brasileiro, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), órgão do Ministério da Justiça, comprometeu-se a criar comissão para propor melhorias na legislação que regulamenta a marcação de cartuchos de munição em vigor no país. A comissão será composta por profissionais do Exército Brasileiro, das Polícias Federal, Rodoviária Federal, Civil e Militar, MPF e Poder Judiciário[2]. Isso revela a importância desse dispositivo para a política de segurança pública nacional.

A recomendação do MPF ao Comando Logístico do Exército (Colog) pede que seja promovida, em caráter prioritário, ouvido o Ministério da Justiça, a atualização da Portaria nº 16-D LOG, de 28 de dezembro de 2004 (Norma Regulamentadora da Marcação de Cartuchos de Munição). Atualmente, a portaria estabelece que o lote padrão de comercialização para pessoas jurídicas é de dez mil cartuchos de munição do mesmo tipo, fator que, no entendimento do MPF, descaracteriza o próprio sentido de identificação das munições e inviabiliza o efetivo rastreamento.

Na recomendação o MPF também considerou que a situação atual se torna mais grave em razão da fabricação e comercialização de lotes de munição em quantidades muito superiores ao fixado como lote padrão pelo Exército (10 mil unidades), a exemplo do Lote UZZ18, composto de 2.463.000 munições, sendo 1.859.000 do calibre 9mm.

O MPF inclusive apurou que há situações ainda mais preocupantes de lotes com volumes elevadíssimos de munições de uso restrito, como o Lote BNS23, com 19.940.451 unidades, e outros lotes com mais de quatro, cinco, seis e nove milhões de munições do mesmo tipo e com igual identificação fornecidas a instituições brasileiras, incluindo munições para fuzis, metralhadoras e pistolas de uso restrito.

O objetivo da medida, portanto, foi o controle pelo poder público, bem como a determinação de origem da munição, propriedade, portador, histórico, destinatário individual,

[2] https://mpf.jusbrasil.com.br/noticias/661765108/senasp-acolhe-recomendacao-do-mpf-e-criara-comissao-para-atualizar-portaria-que-regulamenta-municoes-no-pais?ref=amp
https://www.folhamax.com/cidades/senasp-acolhe-recomendacao-e-pode-criar-portaria-para-municao/191631
http://www.mpf.mp.br/pb/sala-de-imprensa/noticias-pb/senasp-acolhe-recomendacao-do-mpf-e-criara-comissao-para-atualizar-portaria-que-regulamenta-municoes-no-pais

SAF SUL, QD. 4, CONJ. C, BL. B, SALA BC-15 – CEP: 70.050-900 – BRASÍLIA/DF - TELEFONE: (61) 3105-6417

Assinado digitalmente em 13/02/2020 16:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E57AA8A8.7B7D60D2.4F07A0E0.F34463B5

procedência, dentre outros, "na perspectiva da delimitação da autoria e demais circunstâncias concernentes a fatos criminosos mediante a utilização de armas de fogo".

Aliás, a marcação também é importante para a imagem da polícia e das forças de segurança em geral, pois o desvio de munições mancha a reputação dessas instituições. É dizer, sem a marcação, o policial jamais saberá quando a munição foi produzida e, por conseguinte, se está na validade. Portanto, a identificação dos lotes das munições é uma segurança para o próprio policial ou agentes de segurança e das forças armadas.

Dessa forma, não há como avançar em política de segurança pública eficiente sem passar pelo aperfeiçoamento do modelo de controle e rastreabilidade de munições, adequando-o aos novos tempos, no sentido da imprescindibilidade de delimitar o quantitativo de artefatos por lote e rastreá-las em todo o seu ciclo de vida útil.

3. SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUSP) – LEI 13.675/2018: COORDENAÇÃO, COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

A Lei nº 13.675/2018 criou o Sistema Nacional de Segurança Pública (SUSP) e previu princípios, diretrizes e objetivos para "atuação conjunta, coordenada sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública", fazendo frente aos novos e dinâmicos desafios ao combate aos ilícitos penais, positivando a obrigação dos órgãos integrantes do SUSP a atuar com o devido planejamento, com dados de inteligência, a partir de metas e com referenciais de aferição de resultados. A lei também estabelece mecanismos de controle social – elemento essencial para a transparência e aperfeiçoamento do sistema – e de produção de conhecimento, a partir da perspectiva de atuação sistêmica e colaborativa entre os entes federados e os órgãos de segurança pública.

Nesse contexto de cooperação e colaboração entre os órgãos trazidas pelo SUSP, é que se torna fundamental a necessidade de se aprimorar a rastreabilidade de munições, pois permitirá realizar conexões entre crimes ocorridos em diferentes unidades da federação, bem como o compartilhamento de informações e dados entre os órgãos de segurança pública,

SAF SUL, QD. 4, CONJ. C, BL. B, SALA BC-15 – CEP: 70.050-900 – BRASÍLIA/DF - TELEFONE: (61) 3105-6417

Assinado digitalmente em 13/02/2020 16:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E57AA8A8.7B7D60D2.4F07A0E0.F34463B5

possibilitando operações com planejamento e execução integrados, abandonando a ideia de métodos artesanais e voluntaristas.

Contudo, excluir a marcação dos lotes das munições, dentro desse contexto colaborativo trazido pelo SUSP, é criar obstáculo à eficiência na atuação dos órgãos de segurança pública, bem como atritam com a cautela necessária para conduzir a política de armas em harmonia com a garantia do direito fundamental à segurança pública. Se tirar a marcação, não haverá mais, sequer, viabilidade de controle, pois não se controle o incontrolável.

3. CONCLUSÃO

Portanto, diante das considerações acima, sugere-se a alteração do inciso III do art. 4º Projeto de Lei nº 3.723/2019[3], para excluir, entre os dispositivos que o projeto pretende revogar, o art. 23 da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), que trata das "autorizações de compra de munições com identificação do lote e do adquirente no culote de projéteis".

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2020.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª CCR

DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 7ª CCR

[3] (…) Art. 4º Revogam-se os seguintes dispositivos:
(...)
III – inciso IV do *caput* do art. 6º, parágrafo único do art. 14, arts. 21, 23, 30 e 31 e as expressões "CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS" e "CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS" da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

SAF SUL, QD. 4, CONJ. C, BL. B, SALA BC-15 – CEP: 70.050-900 – BRASÍLIA/DF - TELEFONE: (61) 3105-6417

Assinado digitalmente em 13/02/2020 16:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E57AA8A8.7B7D60D2.4F07A0E0.F34463B5

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00052671/2020 NOTA TÉCNICA nº 2-2020**

Signatário(a): **DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA**
Data e Hora: **13/02/2020 18:08:30**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**
Data e Hora: **13/02/2020 16:23:45**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E57AA8A8.7B7D60D2.4F07A0E0.F34463B5